



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10 / 2020**

**Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Contas da União – Secretaria do TCU no Estado do Maranhão e o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do TCU no Estado do Maranhão – TCU – SEC-MA, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 48 – Areinha, Trecho Itaqui/Bacanga – CEP 65030-015 - São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/008-94, neste ato representado pelo seu Secretário, com fundamento na subdelegação de competência aos dirigentes das Secretarias do TCU nos Estados para assinatura de Acordo de Cooperação contido no inciso IX do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 8, de 02/01/2019, doravante denominado Primeiro-Cooperado e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, sediado na Av. Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP 65.010-917, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Tyrone José Silva, doravante denominado Segundo-Cooperado, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666/1993, com as inovações das Leis nº 9.032/1995, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999 e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo estabelecer cooperação para operacionalizar inspeções ou perícias médicas nos servidores do Primeiro-Cooperado a serem realizadas respectivamente por perícia singular ou junta médica oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os exames periciais serão realizados para fins de:

- a) concessão de licença para tratamento de saúde;
- b) concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) concessão de licença por acidente em serviço;
- d) concessão de licença à gestante (antecipação, aborto e natimorto);
- e) remoção por motivo de doença do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
- f) concessão de horário especial ao servidor com deficiência, independentemente de compensação de horário;
- g) concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário;
- h) concessão de aposentadoria por invalidez;
- i) comprovação de aptidão física e mental para reversão;
- j) instrução de incidente de sanidade mental;
- k) verificação de indícios de lesões orgânicas ou funcionais de servidor;
- l) pensão;
- m) isenção de imposto de renda;
- n) revisão de aposentadoria proporcional de servidor aposentado acometido de invalidez;
- o) verificação de idade mental de filho para efeito de manutenção da assistência pré-escolar;
- p) inclusão de dependente com deficiência ou inválido na assistência à saúde; e

q) verificar a natureza, o grau e o início da deficiência, assim como identificar a ocorrência de variação no grau, mediante avaliação médica e funcional, para efeito da aposentadoria da pessoa com deficiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A junta médica será composta por 3 (três) médicos do quadro do Segundo-Cooperado, indicados por meio de instrumento hábil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Terão prioridade na ordem de atendimento as perícias envolvendo os servidores do TRE-MA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O dispositivo legal que fundamenta o presente Acordo de Cooperação é o § 1º do artigo 230 da Lei nº 8.112/1990 c/c o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS**

O Primeiro-Cooperado deverá oficialmente solicitar ao Segundo-Cooperado a formalização de pedido de avaliação pericial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Primeiro-Cooperado efetuar todos os contatos com o periciando, repassando a ele horário, local e instruções para comparecimento à perícia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da realização da perícia, poderá ser solicitado ao Primeiro-Cooperado que providencie profissional médico/odontólogo especialista para compor o corpo clínico da junta médica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que caberá ao Primeiro-Cooperado eventual contratação, bem como custeio das despesas de materiais e/ou serviços complementares que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DAS PERÍCIAS**

As avaliações periciais serão realizadas nas dependências da unidade de perícia médica do Segundo-Cooperado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de divergência entre as regras operacionais definidas pelos órgãos Cooperados, prevalecerão as normas internas do Segundo-Cooperado, observando as normas legais e infralegais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, oportunidade em que será analisada a efetividade do cumprimento do objeto do presente acordo de cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/1993 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, por meio de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

É vedada a transferência ou cessão total do Acordo de Cooperação, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do Segundo-Cooperado, continuando, porém, o Primeiro-Cooperado responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

A execução do Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58, combinado com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados por cada órgão cooperado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente, cabendo aos fiscais:

- a) fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, de modo que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo propor a sustação da execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida; e
- d) exigir que o Primeiro-Cooperado mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS**

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer dos cooperados, caberá àquele que deu causa ao fato proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, falha ou erro, dolosos ou culposos, causarem qualquer dos cooperados, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos cooperados denunciar o presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, o cooperado prejudicado poderá denunciar o presente, mediante simples comunicação escrita, sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de denúncia, esta não prejudicará as atividades em andamento, as quais serão desenvolvidas normalmente até a sua conclusão, nos termos estabelecidos no Acordo de Cooperação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Acordo de Cooperação reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado fielmente pelos cooperados, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nada no presente Acordo de Cooperação poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os cooperados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A tolerância de um cooperado para com o outro quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação não implicará novação ou renúncia de direito. O partícipe tolerante poderá exigir do outro o fiel e cabal cumprimento deste Acordo de Cooperação a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto neste Acordo de Cooperação não poderá ser alterado ou emendado pelos cooperados, a não ser por meio de aditivos, nos quais conste a concordância expressa de ambos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os termos e disposições constantes deste Acordo de Cooperação prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os cooperados, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Primeiro-Cooperado é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente Acordo de Cooperação nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de São Luís, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir as questões jurídicas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma.

### Primeiro-Cooperado

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário do TCU-MA

### Segundo-Cooperado

**TYRONE JOSÉ SILVA**  
Presidente do TRE-MA

São Luís - MA, 21 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA**, **Presidente**, em 29/05/2020, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**, **Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1262223** e o código CRC **CC4C4CBD**.

0007800-81.2020.6.27.8000 | 1262223v4